



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.656, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Extingue o os Padrões de Vencimento 01 e 02 do Quadro Geral de Servidores e Altera para Padrão 03 os dos cargos dos Padrões 01 e 02 do Quadro Geral dos Servidores e altera os coeficientes do Padrão 01 do Quadro Especial da Saúde da Lei Municipal 1500/02 que estabelece o plano de carreira dos servidores, altera lei 1787/06 altera coeficiente dos empregos públicos, altera a redação do Art. 57 da Lei 2021/11 e dá outras providências.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - São extintos os Padrões de Vencimento 01 e 02 do Quadro Geral dos Servidores Municipais de que dispõe o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1500/02 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º – São alterados para 03 os Padrões de Vencimento dos cargos de Merendeira, Operário, Servente, Atendente de Creche, Telefonista, do Quadro Geral de Servidores do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1500/2002 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 3º - É alterada a tabela de coeficientes do Padrão 01 do Quadro Especial da Saúde de que dispõe o inciso II do art. 23 da Lei Municipal nº 1500/02 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores Municipais, que passa a ser a seguinte:

NÍVEL 1					
Padrão/Classe	A	B	C	D	E
1	2,85	3,06	3,29	3,54	3,81

NÍVEL 2					
Padrão/Classe	A	B	C	D	E
1	2,99	3,22	3,46	3,72	4,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

NÍVEL 3					
COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
PADRÃO	A	B	C	D	E
3	3,14	3,38	3,63	3,90	4,20

Parágrafo Único: Fica condicionada a esta tabela de coeficiente de salário os empregos públicos de, Auxiliar de Dentista e Agente Visitador do PIM criados pela Lei Municipal nº 1.784/2006.

Art. 4º É alterada a redação do art. 57 da Lei Municipal nº 2.021/2011, que Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a ser a seguinte:

"Art. 57. É assegurado aos Conselheiros Tutelares remuneração equivalente ao Padrão 3, do quadro Geral de Servidores Municipais de Campo Novo, sobre qual incidirão as contribuições previdenciárias na forma da Legislação aplicável.

§ 1º É assegurado o direito ao gozo anual de férias, com o adicional de 1/3, aos Conselheiros Tutelares.

§ 2º É assegurada gratificação natalina, equivalente à remuneração do mês de dezembro, aos Conselheiros Tutelares.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária pertinente da Lei Orçamentária Vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a contar no primeira dia do mês subsequente a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 18 de Março de 2025.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.656, de 18/03/2025 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 18/03/2025 à 17/04/2025.

Secretaria de Administração

